

DECRETO Nº 13.983, DE 27 DE MAIO DE 2010

Estabelece a criação da Página “Transparência Pública”, no sítio eletrônico da Prefeitura de Belo Horizonte, disciplinando a divulgação de dados e informações relativos à execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município, e outros conteúdos de natureza diversa, e dá outras providências.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 48-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, e

Considerando, que é garantia fundamental do cidadão, estabelecida no art. 5º, incisos XIV e XXXIII da Constituição da República, o direito ao acesso à informação, ressalvadas as hipóteses de sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; a necessidade de ampla divulgação dos atos da Administração Municipal, em cumprimento aos princípios da publicidade, moralidade e da eficiência previstos no *caput* do art. 37 da Constituição da República; que todo agente público que gerencia, arrecada e utiliza bens e valores públicos tem o dever constitucional e moral de prestar contas da aplicação dos recursos públicos; a necessidade de elevar o grau de transparência e acesso às contas públicas da Administração e outras informações relevantes para o exercício do controle social, decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criada, no sítio eletrônico da Prefeitura de Belo Horizonte, a página denominada “Transparência Pública”, com a finalidade de veicular dados e informações sobre a execução orçamentária e financeira do Município e outros conteúdos de natureza diversa, constituindo-se, dessa forma, em um instrumento de controle social.

§ 1º - Os procedimentos para a divulgação dos dados e informações mencionados no *caput* deste artigo observarão o disposto neste Decreto.

§ 2º - Outros conteúdos, mencionados neste artigo, deverão contemplar estatísticas e indicadores básicos municipais.

~~Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças e à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação a gestão, em conjunto, do conteúdo da página “Transparência Pública” relativo à divulgação de dados e informações de natureza orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município.~~

~~Parágrafo único - A gestão do conteúdo de estatísticas e indicadores básicos municipais é de competência da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento.~~

Art. 2º - A gestão do conteúdo da página “Transparência Pública”, relativo à divulgação de dados e informações de natureza orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município será realizada pelo Comitê Gestor mencionado no art. 2ºA deste Decreto, composto pelos titulares da Controladoria-Geral do Município, que o coordenará, da Secretaria Municipal de Finanças, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação, da Secretaria Municipal de Governo e da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL, ou por aqueles por eles especialmente designados.

Parágrafo único - Compete à Controladoria-Geral do Município a gestão do conteúdo de estatísticas e indicadores básicos municipais e a divulgação dos dados e informações de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 2º com redação dada pelo Decreto nº 14.807, de 30/1/2012 (Art. 1º)

Art. 2ºA - Compete ao Comitê Gestor do conteúdo da página “Transparência Pública”, relativo à divulgação de dados e informações de natureza orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município:

I - examinar os dados disponibilizados pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município, geradores ou fontes das informações, e deliberar acerca da adequação destas ao conteúdo e à forma a que se refere este Decreto;

II - deliberar acerca das informações a serem efetivamente divulgadas na página “Transparência Pública”;

III - propor medidas de inovação e atualização do formato da página, facilitando o acesso e a visualização pelo usuário;

IV - acompanhar, monitorar e fiscalizar o funcionamento da página e de seu conteúdo.

Art. 2ºA acrescentado pelo Decreto nº 14.807, de 30/1/2012 (Art. 2º)

Art. 2ºB - O Comitê Gestor poderá solicitar auxílio técnico aos demais órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município, a critério da coordenação.

Art. 2ºB acrescentado pelo Decreto nº 14.807, de 30/1/2012 (Art. 2º)

~~Art. 3º - Compete à Assessoria de Comunicação Social do Município a divulgação dos dados e informações de que trata o art. 1º deste Decreto.~~

Art. 3º revogado pelo Decreto nº 14.807, 30/1/2012 (Art. 3º)

Art. 4º - Compete à Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL cadastrar e autorizar representantes dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município para a alimentação de dados, bem como garantir a segurança do conteúdo da página.

Art. 5º - Os dados e informações que comporão o conteúdo da página “Transparência Pública” serão atualizados mensalmente pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município, na qualidade de geradores ou fontes das informações de que trata este Decreto e, como tais, são responsáveis pelo conteúdo veiculado sob sua competência.

Parágrafo único - Os responsáveis pela prestação das informações dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município serão indicados pelos respectivos titulares e nomeados por meio de Portaria.

Art. 6º - Os dados e informações que comporão o conteúdo da página “Transparência Pública”, provenientes de bancos de dados de sistemas informatizados já existentes, e outros que vierem a ser incorporados à Página “*Transparência Pública*”, serão atualizados pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município responsáveis por sua coordenação, sendo o conteúdo veiculado de responsabilidade dos seus respectivos gestores.

Art. 7º - Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município deverão responder, de forma célere e prioritária, as manifestações relativas à página “Transparência Pública” que lhe forem direcionadas por meio do canal de interação “Fale Conosco”, constante do sítio eletrônico da Prefeitura de Belo Horizonte.

Art. 8º - Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município são responsáveis pela veracidade e atualidade dos dados e informações sob sua competência disponibilizados na página eletrônica.

Art. 9º - A página “Transparência Pública” deverá ser disponibilizada no portal principal do sítio eletrônico da Prefeitura de Belo Horizonte, garantindo fácil acesso e visualização pelo usuário.

CAPÍTULO II DO CONTEÚDO DA PÁGINA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 10 - A página “Transparência Pública” conterá dados e informações relativos à execução orçamentária e financeira, licitações, contratos, convênios, despesas com custeio, pessoal e verbas diversas, receitas do Município e outros conteúdos de natureza diversa.

§ 1º - Quanto à despesa, serão disponibilizados todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer de sua execução, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.

§ 2º - Será disponibilizado o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

§ 3º - Serão disponibilizados estatísticas e indicadores básicos municipais que reflitam os resultados das políticas públicas municipais e que permitam a caracterização do Município em termos demográficos, sociais, econômicos, ambientais, culturais e urbanos.

Art. 11 - Os dados e informações mencionados neste Decreto deverão ser disponibilizados na página "Transparência Pública" em linguagem descomplicada, objetiva, com acesso simplificado, sem o emprego de senhas e com apresentação de fácil entendimento, inclusive por pessoas sem familiaridade com as questões relacionadas a orçamento e finanças públicas.

Art. 12 - O conteúdo técnico da página deverá ser precedido de texto introdutório e, sempre que possível, acompanhado de notas explicativas, devendo conter glossário com as definições de termos técnicos utilizados na apresentação dos dados, bem como a citação das respectivas fontes.

Art. 13 - Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município deverão enviar seus dados e informações na formatação adequada para a inserção na página, com a redação devidamente revisada.

Parágrafo único - Tabelas, gráficos e outros documentos deverão obedecer às regras técnicas para a elaboração destes documentos, trazendo informações básicas, tais como título, período/data de referência do dado/informação, fonte e outros elementos, garantindo a qualidade de apresentação.

Art. 14 - O prazo para encaminhamento dos dados e informações mencionados no art. 5º deste Decreto será, impreterivelmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da execução orçamentária e financeira mensal.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As informações veiculadas na página eletrônica de que trata este Decreto não substituem as publicações oficiais previstas na legislação.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2010

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte